

RECEBIDO EM: 06/06/2019

APROVADO EM: 07/06/2019

FRANCISCO CAMPOS E A ILUSÃO DA TÉCNICA DO ESTADO TOTALITÁRIO A SERVIÇO DA DEMOCRACIA. A CONSTITUIÇÃO DE 1937 E O ESTADO NOVO

*FRANCISCO CAMPOS AND THE ILLUSION OF THE TECHNIQUE OF
A TOTALITARIAN STATE AT THE SERVICE OF DEMOCRACY. THE
BRAZILIAN CONSTITUTION OF 1937 AND THE ESTADO NOVO*

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo-USP. Procurador da Fazenda Nacional.

SUMÁRIO: Introdução e contornos do problema; 1 Esboço biográfico e trajetória no Estado Novo; 2 Trajetória bibliográfica; 3 O Estado Novo e a justificativa conceitual para o totalitarismo; 4 Conclusões; Referências.

RESUMO: O ensaio explora a defesa que Francisco Campos fez do texto constitucional de 1937, documento que inspirou e redigiu. Aponta-se conjunto de justificativas apresentadas como argumento em favor do Estado Novo, em cujo contexto se observa uma noção de democracia estranha ao liberalismo e aliada ao totalitarismo. Constata-se uma relação de tensão e de contradição no pensamento de Francisco Campos.

PALAVRAS-CHAVE: Francisco Campos. Totalitarismo. Constituição de 1937. Estado Novo.

ABSTRACT: The paper explores the defense that Francisco Campos enhanced towards the Brazilian Constitution of 1937, whose text Campos authored and garrisoned. The paper points a set of arguments that defended the *Estado Novo*, as one calls the Brazilian dictatorship of Vargas. In the context of those arguments, the paper remarks a democratic notion of democracy, which is totally alienate to liberalism and, at the same time, a notion that sideline to totalitarianism. The paper confirms a relation of tension and contradiction in the mindset of Francisco Campos.

KEYWORDS: Francisco Campos. Totalitarianism. Brazilian Constitution of 1937. *Estado Novo*.

INTRODUÇÃO E CONTORNOS DO PROBLEMA

Francisco Luís da Silva Campos foi figura central do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Até o início da era militar suas opiniões influenciaram e seu ideário antiliberal foi referência para o pensamento conservador. Constitucionalista, exuberantemente culto, Francisco Campos foi o responsável pelo desenho institucional do regime varguista. Artífice da Constituição de 1937, fixou as linhas gerais e o programa educacional da era de Vargas, bem como substancializou ideologicamente o regime do Estado Novo. Francisco Campos é exemplo emblemático das relações entre os intelectuais e o poder.

O presente ensaio trata de aspecto de seu pensamento, relativo à sua concepção de Estado totalitário como resposta às fragilidades do regime democrático. O avanço do ideário nacionalista e conservador, em vários pontos do mundo, justifica que se retome o pensamento de Campos. É um pensador de direita, a exemplo de Carl Schmitt. São pensadores relevantes para o mundo atual, no qual o pensamento conservador, ainda que aparentemente ascensional, ressinta-se de quadros intelectuais preparados e instrumentalizados para debates que transcendam das soluções fáceis e de um maniqueísmo ingênuo.

Indiscutivelmente, Campos foi um homem integrado em seu tempo; isto é, se observamos o que se passava na Alemanha, na Itália, na Espanha e em Portugal. Campos conhecia a Ciência Política e o Direito, dominava as doutrinas e tendências de sua época. Justifica-se o epíteto de *Chico Ciência*, que o acompanhava. A biblioteca de Campos está hoje na Procuradoria-Geral do Estado no Rio de Janeiro. Entre os 1881 livros catalogados há cerca de 335 títulos em alemão, e bem tantos outros em diversas línguas estrangeiras. De autoria de Carl Schmitt, por exemplo, Campos contava com sete títulos, a exemplo do clássico sobre direito constitucional (*Verfassungslehre*), do estudo sobre Donoso Cortés e do monumental estudo sobre o *Nomos da Terra* (*Der Nomos der Erde im Volkerrecht der Jus Publicum Europeam*). Há influência de Carl Schmitt e do pensamento totalitário nas ideias de Francisco Campos.

1 ESBOÇO BIOGRÁFICO E TRAJETÓRIA NO ESTADO NOVO

Francisco Campos nasceu em 1891 e faleceu em 1968. Foi Secretário do Interior de Minas Gerais, de 1926 a 1930, quando se interessou intensamente por questões de educação. Foi um dos mais destacados líderes do movimento político de 1930, contribuindo, em Minas Gerais,

para o triunfo da Aliança Liberal. Atuou como Ministro da Educação e da Saúde Pública, de 1930 a 1932. Articulou em Minas a reacionária Legião de Outubro, a partir de 1931. Foi Consultor-Geral da República, de 1933 a 1937. Foi o mentor do texto constitucional de 1937. Foi Ministro da Justiça nos anos de 1937 a 1941. Parlamentar, publicista, advogado, parecerista e professor, Campos é personagem importante da história política brasileira do século XX.

Passagens da vida de Campos junto a Getúlio Vargas foram registradas nos diários desse último. Por exemplo, reproduz-se em seguida a primeira menção que Vargas fez a Campos em seu diário, em entrada de 1º de novembro de 1930:

Começam as tentativas para a organização do Ministério. Alguns nomes eu já trazia fixados, outros foram sendo sugeridos depois. A mentalidade criada pela Revolução não admitia mais o emprego dos velhos processos, do critério puramente político. Por isso, causou certa dificuldade o desejo manifestado por Minas- Artur Bernardes- de que esse estado desse três ministros. Enfim, conformaram-se com dois, devendo ser criado o da Instrução e da Saúde Pública para Francisco Campos, que me pareceu, aliás, um excelente nome (VARGAS, 1995, p. 21).

Na primeira referência que Vargas fez a Campos revela-se uma boa impressão inicial. O político mineiro foi lembrado como “*excelente nome*” para ocupar um ministério. A pasta da Educação foi então criada. Vargas criou também um Ministério do Trabalho, que confiou a Lindolfo Collor. Outra referência a Campos, no diário de Vargas, registra-se em 17 de novembro de 1930; nesse dia, já ministro, Campos despachou com Vargas. No dia 22 de dezembro de 1930, Vargas ouviu Campos, que opinou desfavoravelmente à emissão de papéis do governo, propondo a venda do *stock* então existente aos norte-americanos.

Em 12 de janeiro de 1931 Campos seguiu com comitiva a Belo Horizonte para entregar uma espada simbólica a Olegário Maciel. Seguiu instruções de Vargas, que concedera ao ex-presidente de Minas a patente de general. Campos fora levado à política federal como fiador da aliança entre Getúlio e Olegário Maciel; importante também foi a relação de Campos com Gustavo Capanema (cf. SCHWARTZMAN et alii, 2000, p. 53). Afirmou-se que Campos tinha em mente eliminar as velhas chefias oligárquicas de Minas Gerais; era notoriamente avesso a partidos políticos, parlamentos e demais formas de representação partidária (cf. BADARÓ, 2000, p. 162). Campos parecia ser um aliado ideal para Vargas.

Getúlio em seu diário continuava se referindo a Campos; tem-se a impressão que relação de amizade sincera e de confiança mútua não se firmava, e que houve reiterados episódios que indicam desconfiança por parte de Vargas. Por exemplo, em 15 de setembro de 1931, Vargas registrou que Campos conspirava contra ele, segundo haviam lhe avisado (cf. VARGAS, cit., p. 72). Em 9 de março de 1931, Vargas registrou que Virgílio de Melo Franco denunciara Campos como traidor do governo (cf. VARGAS, cit., p. 95). Em 26 de julho de 1932 o jogo de intrigas em Minas fazia com que Vargas pensasse em substituir Campos (cf. VARGAS, cit., p. 119). Em 15 de setembro de 1932 Vargas aceitou o pedido de demissão do político mineiro (cf. VARGAS, cit., p. 133).

Campos, no entanto, continuou no governo, deixando o Ministério para ocupar a Consultoria-Geral da República. Em 18 de outubro de 1934 Vargas recebeu Campos (na qualidade de Consultor-Geral); trataram, entre outros assuntos, da interpretação constitucional de uma anistia que se processava (cf. VARGAS, cit., p. 334). Em 19 de dezembro de 1935 Vargas registrou ter recebido em audiência Campos, então apontado como reitor da Universidade do Distrito Federal (cf. VARGAS, cit., p. 457). Em 3 de janeiro de 1936, Vargas anotou interessante passagem, que menciona Campos e que dá conta de medidas de repressão ao comunismo:

[...] continuo, com o ministro da Justiça, acompanhando os inquéritos e combinando medidas sobre a repressão do comunismo; com este e mais o general Pantaleão, Lourival Fontes, Francisco Campos e outros, estimulando e aconselhando um trabalho de propaganda doutrinária contra o comunismo (VARGAS, cit., p. 465).

Em 30 de abril de 1936 Vargas anotou que Francisco Campos se despedia para tratamento em uma estação de águas (cf. VARGAS, cit., p. 503). Em 27 de abril de 1937 Vargas registrou encontro importantíssimo com Francisco Campos: pela primeira vez discutiram o projeto de constituição que o jurista mineiro estava elaborando (cf. VARGAS, vol. II, p. 38). No dia 19 de outubro daquele ano voltaram a falar sobre o assunto (cf. VARGAS, cit., p.76). Em 5 de março de 1938 Getúlio queixou-se de Campos, a quem censurou, por não ter conversado com Plínio Salgado e demais conspiradores; Vargas falava em *dever de lealdade* (cf. VARGAS, cit., p. 113). As relações entre Campos e Vargas eram politicamente muito intensas. Vargas havia superado a desconfiança e recorrentemente instava Campos para se manifestar sobre assuntos políticos e jurídicos.

2 TRAJETÓRIA BIBLIOGRÁFICA

Do ponto de vista bibliográfico há um conjunto de obras de Francisco Campos, hoje raras e de difícil acesso, que permite que se tenha contato com seu pensamento. Há um texto de juventude, uma *Introdução Crítica à Filosofia do Direito* (CAMPOS, 1918), no qual o então promissor autor registrava três conclusões centrais: a Filosofia do Direito deveria ser estudada ao fim do curso de Direito, e não em seu início; a forma política que mais se adaptaria ao Direito, em seu desenvolvimento e expansão, seria a democracia; e, por fim, a equidade exerceria uma importante função no direito de seu tempo. Como se verá, no entanto, a concepção de democracia que Campos adotou era hostil ao liberalismo clássico.

Há também pareceres redigidos na qualidade de Consultor-Geral da República, que foram publicados em coletânea (CAMPOS, 1934). Nessa publicação há farto material de Direito Administrativo, a exemplo de opinativos sobre responsabilidade civil do Estado, rescisão de atos administrativos pela própria administração, aposentadoria por invalidez contraída em serviço, entre outros. Há outro volume de pareceres da Consultoria-Geral da República (CAMPOS, 1952), com textos redigidos entre setembro de 1936 e novembro de 1937, no qual se encontra importantíssimo estudo sobre a fórmula da promulgação das leis.

Quando Ministro da Justiça de Vargas, Campos publicou importante coletânea de pronunciamentos, sob o título de *Antecipações à Reforma Política* (CAMPOS, 1940). Tratou de vários assuntos de Ciência Política e de Direito Constitucional, a exemplo de tópicos sobre democracia e unidade nacional, autonomia municipal, liberdade e ordem, revolução e voto secreto, bem como sobre o regime de competências do Supremo Tribunal Federal.

Durante o Estado Novo, Campos publicou pareceres, estudos e entrevistas em volume intitulado *Direito Constitucional* (CAMPOS, 1942). Nesse tomo, Campos explorou assuntos de legística (limitações constitucionais ao processo e à ordem dos trabalhos parlamentares, regimentos internos de assembleias legislativas, entre outros), de privilégios parlamentares, de intervenção federal nos estados, de limitações de direito de propriedade, de direito tributário (isenções), de competência privativa do presidente para perdão e comutação de penas criminais. Há também várias entrevistas, nas quais o ponto central é a defesa do Estado Novo.

Os estudos de Direito Constitucional saíram também em dois volumes (CAMPOS, 1956), nos quais estudos antigos foram novamente publicados, acrescentados de vários assuntos de Direito Financeiro (natureza jurídica do orçamento), de interesse de militares, de nulidades em matéria eleitoral, e ainda sobre tratados internacionais e competência do legislativo para resolver definitivamente sobre direito convencional. Há nessa publicação um discurso que Francisco Campos proferiu em abertura do ano judiciário, junto ao Supremo Tribunal Federal, sobre o qual se discorrerá mais adiante, no qual o jurista mineiro buscava justificar os porquês de o STF ter seu raio de ação limitado pela Constituição de 1937.

Sem indicação de data de publicação há um estudo sobre D. Quixote e a obra de Cervantes (CAMPOS, s.d.), no qual, avaliando a atualidade de D. Quixote, Campos concluía que o personagem de Cervantes seria no tempo de Vargas de maior atualidade do que o fora para seus contemporâneos.

A Câmara dos Deputados publicou os discursos parlamentares de Francisco Campos, com estudo introdutório de Paulo Bonavides, que registrou a obsessiva sugestão de ordem, segurança e conservação que marcaram o perfil intelectual do político e intelectual mineiro (CAMPOS, 1979). A Câmara também publicou um volume com ensaios e discursos de Francisco Campos (CAMPOS, 1983), no qual há o discurso pronunciado em 18 de novembro de 1930, quando tomou posse como Ministro da Educação e da Saúde Pública.

O Senado também publicou volume com intervenções, entrevistas e estudos de Francisco Campos (CAMPOS, 2001), com destaque para o ensaio *Diretrizes do Estado Nacional*, objeto do núcleo das considerações do presente ensaio. Fragmentos significativos do pensamento de Campos encontram-se reproduzidos em mencionada coletânea. No referido livro há excertos relativos a miríade de assuntos, que transitam em rubricas quais *A Política e o Nosso Tempo*, *Problemas do Brasil e Soluções do Regime*, *Síntese da Reorganização Nacional*, *A Consolidação Jurídica do Regime*, *Exposição de Motivos do Projeto de Código de Processo Civil*, entre tantos outros, que incluem patrióticas *Orações à Bandeira*.

3 O ESTADO NOVO E A JUSTIFICATIVA CONCEITUAL PARA O TOTALITARISMO

Francisco Campos é o mais importante ideólogo da direita brasileira, ao lado de Oliveira Vianna e de Azevedo Amaral (MALIN, 2001, p. 1003). Campos era obcecado com a ideia de um Estado nacional. Sua percepção

de época era apocalíptica. A sociedade em que vivia era por ele percebida por uma sociedade de massa, o que exigia uma política também orientada para as massas. Para Campos, o autoritarismo e o combate ao liberalismo eram combates que deveriam ser realizados, como condição de salvação da vida nacional. Segundo seus intérpretes, Campos era um apólogo das elites, a quem via como efetivos agentes da história (MALIN, cit., loc. cit.).

Campos percebia-se protagonizando uma época de transição, marcada pelo trágico (e a imagem é alemã, remete-nos a Nietzsche e a Wagner) em que todos os movimentos são permitidos, conquanto que convergentes com meta definida. Trata-se de realismo de sabor florentino, maquiavélico:

A época de transição é precisamente aquela em que o passado continua a interpretar o presente; em que o presente ainda não encontrou as suas formas espirituais, e as formas espirituais do passado, com que continuamos a vestir a imagem do mundo, se revelam inadequadas, obsoletas ou desconformes, pela rigidez, com um corpo de linhas ainda indefinidas ou cuja substância ainda não fixou os seus pólos de condensação [...] (CAMPOS, 2001, p. 13).

Crítico acirrado do comunismo, que comparava a uma sofística moderna, Francisco Campos expressava pensamento comum entre os líderes do Estado Novo:

[...] A ideia de Marx não é verdadeira, mas, aceita como verdade, constitui o único instrumento capaz de conduzir a grande revolução. Convém, portanto, cultivar a ideia de luta de classes e forjar um instrumento intelectual ou, antes, uma imagem dotada de grande carga emocional, destinada a servir de polarizador das ideias ou, melhor, dos sentimentos de luta e de violência, tão profundamente ancorados na natureza humana. Essa imagem é um mito. Não tem sentido indagar, a propósito de um mito, do seu valor de verdade. O seu valor é de ação. O seu valor prático, porém, depende, de certa maneira, da crença no seu valor teórico, pois um mito que se sabe não ser verdadeiro deixa de ser mito para ser mentira. Na medida, pois, em que o mito tem um valor de verdade, é que ele possui um valor de ação, ou um valor pragmático (CAMPOS, cit. p. 15, 16).

Foi a Constituição de 1937 o maior legado de Francisco Campos. Inicia-se o texto com longo *consideranda*, que resume o instante político. Em forma de preâmbulo, são indicados três motivos para a imposição de uma

nova Constituição. Há uma espécie de agradecimento às Forças Armadas, bem como uma declaração de que o Estado Novo atendia a opinião pública. Invocava-se a busca da paz política e social. Apontava-se o comunismo (na forma de luta de classes) como responsável pela situação de instabilidade que então se vivia. Dizia-se combater um estado de apreensão, que seria o resultado, justamente, do que se denominava de infiltração comunista. Com a assinatura do chefe de Estado (Vargas) e redigida como uma justificativa para o estabelecimento de uma nova ordem constitucional, consubstanciava-se um Estado autoritário:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente; ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas: Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País [...] (BRASIL, Constituição de 1937).

O texto contemplava um regime ditatorial. A hipertrofia do executivo federal ficava clara em regra que apontava que o Governo federal estava autorizado a intervir nos Estados, mediante a nomeação pelo Presidente da República de um interventor. Este assumiria na unidade federada as atribuições do Poder Executivo local. Agiria de acordo com as conveniências e necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República. O interventor representaria Vargas nos vários estados. Tem-se o desdobramento de um projeto de hipertrofia do Executivo central, cujo ponto mais figurado consistiu em cerimônia de queima das bandeiras estaduais.

Campos plasmava na Constituição seu pensamento totalitário, no sentido de que “*cada época tem sua divisão de poderes, e a lei do poder é, em política, o da capacidade para exercê-lo*” (CAMPOS, 2001, p. 92). Explicitando-se o poder dessa época decantada, o poder central concentrava-se na figura presidencial. Dispôs-se no texto de 1937 que o Presidente da República, nomeado como a autoridade suprema do Estado, coordenaria a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirigiria a política interna e externa, promoveria e orientaria a política legislativa de interesse nacional. Ante uma retração do Legislativo e uma omissão do Judiciário, situação que resultou o totalitarismo de Vargas, operou-se uma lei inflexível da política: onde há poder vago, haverá poder ocupado (CAMPOS, 2001, loc. cit.).

Em âmbito de competência privativa do Presidente a Constituição de 1937 lhe reservava sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução. Podia também expedir decretos-leis, o que Vargas fez com muita frequência. Ao Presidente competia também manter relações com os Estados estrangeiros, celebrar convenções e tratados internacionais com o referendo do Poder Legislativo. Era o chefe supremo das forças armadas da União. Na concepção de Campos, essa hipertrofia de alguma forma derivava do fato de que a opinião havia desertado o parlamento, porque encontrara novos modos de expressão (CAMPOS, 2001, p. 54).

Disposições transitórias ao referido texto constitucional oxigenavam a autoridade presidencial. De tal modo, indicou-se que dentro prazo de sessenta dias, a contar da data da Constituição, poderiam ser aposentados ou reformados, de acordo com a legislação em vigor, os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime. Havia previsão de plebiscito para aprovação da Constituição, o que nunca se realizou.

O texto constitucional de 1937 decorreu também das críticas que Campos fazia à Constituição de 1891. Afirmava que durante mais de quarenta anos o regime constitucional com o qual contamos fora meramente teórico, e que se vivia em estado de inconstitucionalidade crônica (CAMPOS, 2001, p. 45). Também criticava a Constituição de 1934, à qual imputava um monstruoso aparelhamento, marcado pelos “[...] *molde clássicos do liberalismo e do sistema representativo anterior à crise econômica, social, política e espiritual* [...]” (CAMPOS, 2001, pp. 45-46). Campos não aceitava a Constituição de 1934, como se lê em seguida:

Com três anos de execução nominal, só restava da Constituição e da máquina criada por ela uma carcaça imensa a que a vida fugira, mas que continuava a pesar sobre os ombros do povo, confiscando-lhe para manter-se, boa parte de sua fortuna e do seu trabalho, e tentando congelar-lhe, nas suas formas arcaicas, a espontaneidade da vida política (CAMPOS, 2001, p. 46).

Campos justificava o texto de 1937, afirmando que o novo Estado brasileiro resultava de um imperativo de salvação nacional (2001, p. 39). Essa forma apocalíptica e messiânica de se justificar a política era característica do totalitarismo conservador. Campos identificava Vargas com o destino da pátria, a qual, segundo sua avaliação, Vargas teria salvo em horas de extremo perigo (2001, p. 40). Nesse sentido, Campos enaltecia Vargas, afirmando que sua figura transitava do plano em que se definia o “[...] valor dos estadistas pelos atos normais da política e administração para o relevo histórico de fundador do regime e guia da nacionalidade” (2001, loc. cit.).

Campos atrelava Vargas a um novo tempo, justificando que “a marca dos predestinados e a estirpe dos condutores providenciais afirmaram-se definitivamente no homem que satisfaz às necessidades fundamentais da vida pública, criando um novo Estado, no propósito de um Brasil novo” (2001, loc. cit.). No contexto de substantivação ideológica Campos revelou-se como o maior defensor de Vargas. É, ao mesmo tempo, o teórico e o apólogo do regime.

O Estado Novo, segundo Campos, substituía um sistema antiquado e inútil, que fora instrumento da divisão do país, “envenenado por uma lei eleitoral propícia à fragmentação e proliferação de partidos destituídos de substância” (2001, p. 43). O novo texto constitucional, prosseguia, punha fim às promessas de um paraíso econômico, no qual se imaginava a plenitude gratuita dos bens (2001, p. 44). De acordo com Campos, o Estado Novo combatia os vícios do Poder Legislativo, a quem imputava uma incapacidade para legislar; de tal modo, e aqui o golpe fatal na democracia representativa, afirmou:

Ora, a legislação é uma das funções essenciais do governo. Se o órgão incumbido de legislar se demitira da sua função, cumpria substituí-lo urgentemente por outro processo capaz e adequado de legislação (CAMPOS, 2001, p. 47).

Esse novo órgão capaz de legislar era justamente, na opinião de Campos, o chefe do Executivo. Afirmava que o corpo legislativo era

vocacionado para as férias, não se revelando como a imagem que a Nação fazia de seus representantes (2001, p. 48). O ataque à democracia atingiu também seu núcleo: o voto. Campos afirmou que o sufrágio universal não passava de um mito, e que o voto não enfrentava os problemas efetivos da Nação (2001, p. 51).

O texto de 1937 atendia, segundo Campos, a um novo governo, cujas funções deixaram de ser negativas e passavam a ser positivas. Dada a ampliação dos campos de controle e de intervenção, novas técnicas deveriam ser desenvolvidas. A produção de normas deveria deixar de ser um campo da política; a nova realidade exigia que a legislação se situasse em um campo da técnica. Invocava o modelo norte-americano com exemplo, indicando a ampla produção normativa da administração de Franklin Delano Roosevelt (CAMPOS, 2001, p. 55). A situação norte-americana justificava-se pelo esforço de guerra, e pela concentração total das forças do país para fazer frente ao avanço das forças do Eixo.

Campos afiançou peremptoriamente que a Constituição de 1937 era verdadeiramente democrática (2001, p. 56). Explorou o conceito histórico de democracia com o objetivo de afirmá-lo definitivamente no regime de Vargas:

[...] a expressão democrática, como todas as expressões que traduzem uma atitude geral diante da vida, não tem conteúdo definido, ou não conota valores eternos. Os valores implícitos na expressão 'democracia' variam com os tipos de civilização e de cultura [...] As Constituições tinham um caráter eminentemente negativo: declaravam os limites do governo, ou o que o governo não era lícito restringir ou limitar – e esta era, precisamente, a declaração das liberdades individuais. Essa concepção da democracia correspondia a um momento histórico definido, em que o indivíduo podia ser afirmado pela negação do Estado (CAMPOS, 2001, p. 57).

Campos negava a democracia clássica. Propunha uma nova forma de comunhão entre governando e povo, no qual o Estado estava em condições de arbitrar e de exercer um poder que imaginava justo (CAMPOS, 2001, p. 62). Campos concluía que a Constituição de 1937 atendia, de um modo cabal, as transformações que, naquela época, se encontravam “[...] *em via de rápida realização, nos ideais e nas instituições democráticas*” (2001, p. 60).

Campos defendeu pontualmente todos os aspectos polêmicos do texto de 1937. Por exemplo, problematizou-se o conteúdo do art. 96 daquele texto. Tratava-se de um inusitado modelo de controle de

constitucionalidade, que chamava a atenção também porque jamais foi efetivamente implementado. Contemplava-se um arranjo institucional peculiar. O controle de constitucionalidade seria exercido pelo Judiciário, pelo Executivo e pelo Legislativo, de um modo colaborativo.

Nos termos do art. 96 da Constituição de 1937 dispunha-se que apenas por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus Juizes poderiam os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Presidente da República. Dispunha-se também que no caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, fosse necessária ao bem-estar do povo, à promulgação ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderia o Presidente submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este a confirmasse por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.

Em discurso proferido na solenidade de abertura dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, em 2 de abril de 1941, Campos justificava que o poder de interpretar a Constituição envolvia, em muitos casos, o poder de formulá-la. A Constituição era objeto de elaboração permanente nos tribunais incumbidos de aplicá-la. Para Campos, os tribunais responsáveis pela guarda da Constituição detinham um poder constituinte permanente. Campos denominava como “*questões de encruzilhada*” as discussões que, pela generalidade do alcance e amplitude de compreensão, comportavam muita perplexidade e dúvidas quanto aos rumos que seriam tomados. (CAMPOS, 1956).

Insistia que o bom senso indicava que em matéria de alta gravidade a decisão deveria ser confiada a quem suportasse as consequências e, por isso, o ineditismo do conteúdo do art. 96, e do controle dividido, com palavra final do Legislativo. Esse último, segunda Campos, exerceria permanentemente a função legislativa, em toda sua plenitude (CAMPOS, 1956).

4 CONCLUSÕES

Campos entendia que o caráter democrático da Constituição de 1937 decorria fundamentalmente do poder que a Nação outorgava à Chefia do Executivo. A exemplo dos demais teóricos do modelo totalitarista (e Carl Schmitt é de todos eles o mais significativo), Campos sustentava que a autoridade consistia no antídoto para o desregramento político que então se disseminava. Personagem de um tempo de intensa polarização ideológica Campos traduziu em linguagem constitucional robusta os princípios que nortearam o Estado Novo. Foi muito útil a Vargas.

Iludido pela possibilidade do uso de forças totalitárias para salvação da democracia, Francisco Campos foi um jurista que traduziu as tensões de seu tempo e que anunciou fórmulas e arranjos para enfrentamento de uma conjuntura internacional também marcada por tensões.

Personagem público comprometido com uma ordem que julgava perdida, Francisco Campos protagonizou, com sua ação e com suas ideias, uma concepção estranha de democracia, centrada menos nos meios do que nos fins, revelando-se como o autêntico representante brasileiro de um intelectual orgânico a serviço do autoritarismo.

REFERÊNCIAS

BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República- 1930 a 1960*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1985.

CAMPOS, Francisco, *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro e São Paulo: Freitas Bastos, 1956.

CAMPOS, Francisco, *Pareceres do Consultor-Geral da República*, Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1952.

CAMPOS, Francisco, *Pareceres*. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Commercio, 1934.

CAMPOS, Francisco, *O Estado Nacional e outros ensaios*. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1983.

CAMPOS, Francisco, *Introdução Crítica à Filosofia do Direito*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1918.

CAMPOS, Francisco, *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1942.

CAMPOS, Francisco, *Antecipações à Reforma Política*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CAMPOS, Francisco, *Atualidade de D. Quixote*. Belo Horizonte: Secretaria de Educação de Minas Gerais, s.d.

CAMPOS, Francisco, *Perfis Parlamentares de Francisco Campos*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979.

- CAMPOS, Francisco, *O Estado Nacional*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- CARONE, Edgar. *A Segunda República (1930-1937)*. Rio de Janeiro: DIFEL, s.d.
- CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- CAVALARI, Rosa Maria Feiteiro. *Integralismo- Ideologia e Organização de um Partido de Massa no Brasil (1932-1937)*. Bauru: EDUSC, 1999.
- FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.
- FAUSTO, Boris. *Vargas- uma Biografia Política*. Porto Alegre: L&PM, 2004.
- HILTON, Stanley. *Oswaldo Aranha- uma Biografia*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.
- RIBEIRO, José Augusto. *A Era Vargas*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2002.
- SCHWARTZMAN, Simon; BOEMY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Tempos de Capanema*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- VARGAS, Getúlio Dornelles. *Diário. 2 volumes*. São Paulo: Siciliano. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.
- WERNECK SODRÉ, Nelson. *Do Estado Novo à Ditadura Militar, Memórias de Um Soldado*. Petrópolis: Vozes, 1988.

